



PROCON
AGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA
DO CONSUMIDOR DE JUIZ DE FORA

Juiz de Fora
Secretaria de Governo



Juiz de Fora
Prefeitura

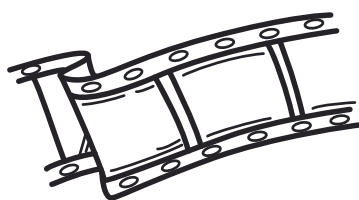


O que é a Meia-Entrada?

É uma garantia de pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral, em espetáculos artísticos, culturais e esportivos. Esse direito foi instituído pela Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, sendo assegurado também na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e nas Leis Municipais nº 11.651, de 05 de agosto de 2008 e nº 13.649, de 16 de janeiro de 2018.

Em quais tipos de eventos se aplica?

A Lei assegura o acesso às salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de recreação, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares.



ATENÇÃO: eventos exclusivamente gastronômicos não estão obrigados à prática da meia entrada!

Quem tem direito à meia-entrada?

- **Estudantes regularmente matriculados** na educação de níveis básico, profissional e tecnológica ou superior, que comprovem sua condição de aluno ou aluna;

Observação: Estudantes de cursos livres, como informática, idiomas e cursos preparatórios, **não têm direito ao benefício** da meia-entrada.

- **Pessoas com deficiência (PCD)**, inclusive acompanhante, quando necessário, comprovadas estas condições;

Quem é considerado PCD?

Toda pessoa que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em equidade de condições com outras pessoas.

- **Jovens de 15 a 29 anos de idade**, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e com renda familiar mensal de até dois salários-mínimos;
- **Idosos, com mais de 60 anos;**
- **Profissionais da Educação Básica**, como professores, diretores, coordenadores e outros, no exercício da profissão, válida para estabelecimentos culturais e de lazer, de acordo com a Lei Federal 12.014/09 e a Lei Municipal nº 13.649/18

Sou beneficiário. Como comprovar?

- **Pessoas com Deficiência** podem apresentar **Cartão de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social** ou **documento que ateste a aposentadoria, emitido pelo INSS**, de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei Complementar n. 142, de 8 de maio de 2013.

E o acompanhante da pessoa com deficiência?

Basta que, no momento da aquisição do ingresso e na portaria/entrada do local de realização do evento, a pessoa com deficiência declare a necessidade de acompanhamento ou, na sua impossibilidade, o próprio acompanhante.



- **Jovens de baixa renda** precisam apresentar **Carteira de Identidade Jovem (ID Jovem)**, emitida pela Secretaria Nacional de Juventude, além de um **documento de identificação oficial com foto**.
- **Idosos** precisam apresentar um **documento de identificação oficial com foto**.
- **Profissionais da educação básica** poderão apresentar o **contracheque** que **identifique o órgão ou local de trabalho** do profissional de educação básica e/ou o **cargo que ocupa** e/ou **carteira de associado do sindicato da categoria**.



- Estudantes devem comprovar sua situação, por meio da **Carteira de Identificação Estudantil (CIE)**, que deve ser apresentada no momento da aquisição do ingresso e na portaria ou na entrada do local de realização do evento.

Como e onde obter uma Carteira de Identificação Estudantil - CIE?

O Decreto Federal 8.537/2015 regulamenta a Lei da Meia Entrada e apresenta uma lista de entidades autorizadas a expedir a Carteira de Identificação Estudantil, são elas:

- I** - Associação Nacional de Pós-Graduandos - ANPG;
- II** - União Nacional dos Estudantes - UNE;
- III** - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - Ubes;
- IV** - entidades estaduais e municipais filiadas às entidades previstas nos incisos I a III;
- V** - Diretórios Centrais dos Estudantes - DCE; e
- VI** - Centros e Diretórios Acadêmicos, de nível médio e superior.

FIQUE LIGADO... É proibida a cobrança de taxa para a emissão da CIE para jovens estudantes de baixa renda.

IMPORTANTE!!!



O valor do ingresso de meia-entrada deve ser igual à metade do preço do ingresso cobrado para a venda ao público em geral.

O benefício da meia-entrada é assegurado em 40% do total dos ingressos disponíveis para cada evento.

Os ingressos destinados, exclusivamente, à venda para associados de entidades de prática desportiva, como sócio torcedor ou equivalente, não serão considerados para cálculo do percentual de 40%.

O benefício da meia-entrada não acumula com outras promoções, convênios e vantagens vinculadas a associado de entidade de prática desportiva.

A concessão do benefício da meia-entrada aplica-se a todas as categorias de ingressos disponíveis para venda ao público em geral, incluindo camarotes, áreas e cadeiras especiais.

Os ingressos de meia-entrada deverão ser reservados aos beneficiários a partir do início das vendas até 48 horas antes de cada evento, com disponibilidade em todos os pontos de venda de ingresso, sejam eles físicos ou virtuais.

* No município de Juiz de Fora, descontos oferecidos para quem levar alimento ou fizer doação para entidade beneficente não são cumulativos.



MAS, ATENÇÃO!

O benefício da meia-entrada não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais, como open bar (bebida liberada) e open food (comida liberada).

É obrigação do fornecedor diferenciar, de forma clara e objetiva, de forma a garantir ao consumidor o entendimento do valor do ingresso básico (sem serviço extra) dos valores correspondentes aos serviços adicionais (open bar e open food), para que o desconto seja aplicado corretamente.

Deveres dos Produtores de Evento



Os estabelecimentos, as produtoras e as promotoras de eventos devem disponibilizar, de forma clara, precisa e de fácil acesso para todas as pessoas, em todos os pontos de venda de ingresso, sejam eles físicos ou virtuais, as condições estabelecidas para o direito a meia-entrada, conforme art. 2º, §1º, da Lei nº 12.933, de 2013, incluindo:

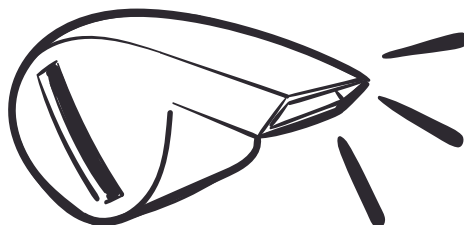
- os telefones dos órgãos de fiscalização;
- o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos beneficiários da meia-entrada, com a especificação de quantidades por categoria de ingresso;
- quando for o caso, o aviso de que os ingressos disponíveis aos beneficiários da meia-entrada esgotaram, incluindo formatos acessíveis a pessoas com deficiências sensoriais;
- relatório da venda de ingressos após o encerramento das vendas, com indicação dos ingressos vendidos como meia-entrada; protocolar, no PROCON/JF, material de divulgação contendo as especificações do evento e os preços dos ingressos.



Alô, alô, estabelecimentos culturais e de lazer!!!

Cinemas, teatros, museus, circos, casas de shows e quaisquer outros ambientes, públicos ou particulares, em que se realizem espetáculos artísticos e/ou culturais, no Município de Juiz de Fora, deverão colocar, em suas bilheterias:

- * as condições estabelecidas para o direito a meia-entrada;
- * os telefones dos órgãos de fiscalização;
- * anúncio público contendo a seguinte informação:
“É assegurado a todos os profissionais da Educação Básica, no exercício da profissão, o pagamento de meia-entrada neste estabelecimento”.

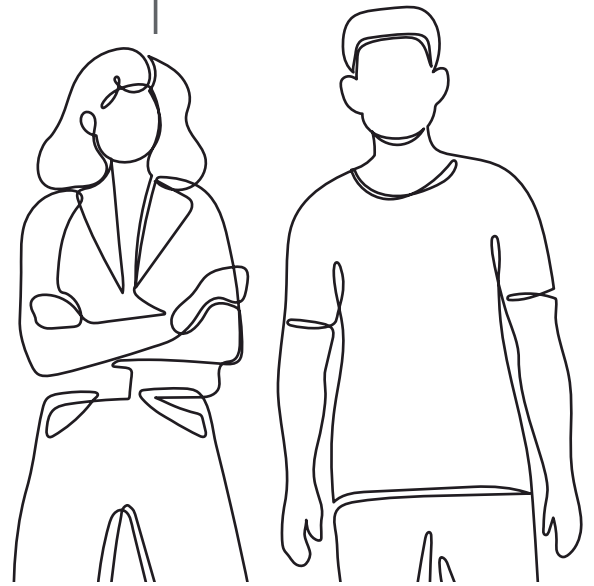


IMPORTANTE: essas informações devem estar em locais de grande visibilidade.

CONSUMIDOR, SEU DIREITO FOI VIOLADO?

O descumprimento das disposições previstas para a meia-entrada sujeita os estabelecimentos, produtoras e promotoras responsáveis pelos eventos culturais e esportivos e as empresas prestadoras dos serviços de transporte às sanções administrativas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor, que vão desde a aplicação da multa até a proibição das atividades.

Além disso, na ausência das informações quanto ao número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos beneficiários da meia-entrada, com a especificação por categoria de ingresso e do aviso de que houve o fim dos ingressos disponíveis aos beneficiários da meia-entrada, incluindo formatos acessíveis a pessoas com deficiências sensoriais, o CDC garante aos beneficiários a meia-entrada, independentemente do percentual reservado.



▶ AÇÃO O PROCON/JF

Telefones:
(32) 3690-7610 / 7611

Whatsapp:
98463-2687

Endereço:
**Avenida Presidente
Itamar Franco, 992
Centro**

Horário de Atendimento:
**Segunda a sexta,
das 8h30 às 17h30**

Referências

Lei Municipal nº 11.651/2008

Lei Municipal nº 13.649/2018

Lei Federal nº 12.014/09

Lei Federal nº 12.933/2013

Lei Federal nº 10.741/2003

Nota Técnica Nº225/2013/
CGTPA/DPDC/SENACON

Lei Federal 12.013/2010

Decreto Federal nº 8.537/2015

Nota Técnica N.º 11/2019/
CGEMM/DPDC/SENACON/MJ

Nota Técnica Nº 3/2019/DIAGI/
CGEMM/DPCD/SENACON/MJ

Ficha Técnica

Margarida Salomão

Prefeita de Juiz de Fora

Cidinha Louzada

Secretária de Governo da Prefeitura de Juiz de Fora

Tainah Moreira Marrazzo da Costa

Superintendente do Procon/JF

Organização

Fabíola Mendes de Oliveira Meirelles

Gerente do DEPP/Procon/JF

Gisele Zaquini Lopes Faria

Supervisora do DEPP/Procon/JF

Luiz Felipe Lobo

Fiscal de Posturas do Procon/JF

Lavinia Barbosa Araujo Silva

Estagiária de Pós-Graduação do do DEPP/Procon/JF

Isabella Milão Alhadas

Estagiária de Ciências Econômicas do DEPP/Procon/JF

Thamires Alice de Oliveira e Silva

Estagiária de Ciências Econômicas do DEPP/Procon/JF

*DEPP - Departamento de Estudos, Pesquisas e Projetos
do Procon/JF

Comunicação

Anna Virginia Nascimento Silva

Revisão de texto

Maria Fernanda Fonseca

Redação Final

Thais Peralva

Projeto Gráfico e Diagramação



PROCON

AGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA
DO CONSUMIDOR DE JUIZ DE FORA